

MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o §4º, ao artigo 7º, da Medida Provisória nº996, de 2020:

“Art. 7º.

§4º. A disponibilização mencionada no parágrafo anterior só poderá ocorrer através de locação, comodato ou arrendamento se o promotor do projeto for o Poder Público e se as unidades geradas integrarem um parque habitacional público.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo garantir que unidades produzidas sejam destinadas efetivamente a enfrentar o problema do déficit habitacional e que estados e municípios possuem um parque habitacional que atenda a programas de locação social constantes dos seus Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

Busca também afastar a possibilidade de recursos públicos serem utilizados para produzir unidades habitacionais particulares que serão exploradas por seus proprietários reproduzindo a figura do rentistas urbanos.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal

CD/20588.80425-00